



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.420/2022

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.384/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 065/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a **inclusão do parágrafo terceiro ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.384**, de 10 de março de 2022, que dispôs sobre o regime de concessão de Diárias ou indenização de valores aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do município de Imigrante, **com a seguinte redação:**

“§ 3º. Para o ressarcimento do transporte, quando não realizado por veículo da Municipalidade ou colocado a sua disposição:

I – o servidor deverá apresentar documento fiscal (comprovante de passagem de ônibus, documento fiscal de empresa de transporte de passageiros, recibo de utilização de táxi ou uber); e,

II – quando houver deslocamento com veículo do próprio servidor ou de familiar, documento fiscal de aquisição de combustível e a apresentação de cópia da CNH e do licenciamento do ano em exercício do veículo utilizado) será ressarcido o valor relativo a um litro de combustível a cada dez quilômetros de efetiva utilização.”

Art. 2º. O inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº 2.384, de 10 de março de 2022, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

“I – Verba indenizatória para fins de alimentação no valor de até R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por dia;” (NR)

Art. 3º. É dada **nova redação ao Art. 14 da Lei Municipal nº 2.384**, de 10 de março de 2022, **passam a vigorar com a seguinte redação:**

“**Art. 14.** O valor da verba indenizatória relativa ao ressarcimento de despesas com transporte ou alimentação será ressarcida após emissão de Nota de Empenho específica. ” (NR)

Segue



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.420/2022

Fl. 02

Art. 4º. As alíneas “a” e “b” do Art. 15 da Lei Municipal nº 2.384, de 10 de março de 2022, **passam a vigorar com a seguinte redação:**

- “a) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o deslocamento num raio de até 40 (quarenta) km da sede do Município; ou,
- b) R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) em deslocamentos num raio superior a 40 (quarenta) km da sede do Município.” (NR)

Art. 5º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.384, de 10 de março de 2022.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 2.384, de 10 de março de 2022.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será utilizada para os pedidos de ressarcimento que vierem a serem emitidos a partir dessa data.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de agosto de 2022.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se